

LEI COMPLEMENTAR Nº 806 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE
IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO
MUNICIPAL PARA FINS DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA
(REURB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ**, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir o imóvel constante da Matrícula nº 40 - livro 2A do Cartório de Ofício de Notas e de Registros da Sede da Comarca de Cruz aos legítimos ocupantes e posseiros que demonstrem os requisitos legais através de processo de regularização fundiária REURB-S ou REURB-E, regulados Lei Federal nº. 13.465/2017, Decreto Federal nº.9.310/2018 e Lei Municipal nº. 648/2019.

§ 1º - as glebas e lotes constituintes do imóvel do Município acima referenciado só poderão ser transferidos desde que estejam desafetados de interesse público, bem como mediante o pagamento de preço público.

§2º - Os legitimados a requererem a REURB, na forma da legislação acima referenciada, receberão, ao final do processo administrativo, as Certidões de Regularização Fundiária para fins de registro imobiliário.

Art. 2º. A regulamentação formal e legal dos lotes em decorrência da Regularização Fundiária será realizada em processos formalizados através de Comissão própria de REURB da Prefeitura Municipal de Cruz, seguindo os ditames da Lei Municipal nº. 648/2019.

Art. 3º Na REURB-E os beneficiários dos lotes a serem regularizados dentro do imóvel pertencente ao Município pagarão, a título de preço público, o percentual de 1% (um por cento) do valor venal dos mesmos, valor que será



CRUZ
PREFEITURA

recolhido ao final do processo administrativo, antes da emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF.

Art. 4º Concluída a REURB, serão incorporadas automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ/CE**,
aos 15 de setembro de 2023.



JOÃO MUNIZ SOBRINHO
Prefeito Municipal



Praça dos 03 Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CEP: 62595-000



88 9 9259.3006



www.cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br

CNPJ: 07.663.917/0001-15



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei Complementar Nº 806, de 15 de setembro de 2023, que "DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Cruz e Câmara Municipal de Cruz no dia 15 de setembro de 2023, conforme Lei Municipal nº 439/2013.

Paço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ/CE**,
aos 15 de setembro de 2023.



JOÃO MUNIZ SOBRINHO
Prefeito Municipal

